

Tribunais Estaduais Brasileiros: Análise entre Despesas e Nível de Proteção de Dados

Poder Judiciário; Administração de Tribunais Estaduais e Proteção de Dados Pessoais.

Carolina Lopes Scodro (FDRP USP); Paulo Eduardo Alves da Silva (FDRP USP)

RESUMO

O artigo busca analisar se é possível traçar um panorama entre o montante gasto anualmente por cada um dos vinte e sete tribunais estaduais, divididos em três portes, e o grau de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O estudo tem como base os dados do relatório Justiça em Números de 2020 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42) e o nível de adequação à LGPD a partir das três categorias definidas (Scodro, 2021) com base na Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispôs sobre propostas de adequação dos tribunais com base na LGPD - quais sejam: i) Nível 1: Medidas prévias à fase de adequação; ii) Nível 2: Medidas relacionadas à disponibilização de informação ao público, e iii) Nível 3: Medidas relativas à organização da implementação (Scodro, 2021). Para tanto, a partir de uma abordagem empírica, realizou-se o levantamento de informações incorporadas ao modelo analítico por meio de pesquisas em sítios eletrônicos dos tribunais, a fim de sistematizar os Tribunais Estaduais nas três primeiras categorias definidas de proteção de dados (Scodro, 2021), além de pesquisas bibliográfica e documental (Marconi; Lakatos, 2018, p. 174 e 183). A primeira parte da hipótese, de que haveria alguma correspondência entre o porte do tribunal e o nível de implementação à LGPD, foi rechaçada pela ausência de correspondência entre o valor e a proteção de dados. Já a segunda parte da hipótese foi confirmada, visto que alguns tribunais considerados “menores” possuem nível de adequação superior aos “maiores”.

PALAVRA-CHAVES

Tribunais estaduais; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Despesas dos tribunais; Adequação à LGPD.

Brazilian State Courts: Analysis between Expenses and Data Protection Level

ABSTRACT

The article seeks to analyze whether it is possible to draw an overview between the amount spent annually by each of the twenty-seven state courts, divided into three sizes, and the degree of implementation of the General Data Protection Law (LGPD). The study is based on data from the 2020 Justice in Numbers report (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42) and the level of adequacy to the LGPD from the three defined categories (Scodro, 2021) based on Resolution No. 363/2021 of the National Council of Justice (CNJ), which provided for proposals for the adequacy of courts based on the LGPD - whichever they are : i) Level 1: Measures prior to the adaptation phase; ii) Level 2: Measures related to the availability of information to the public, and iii) Level 3: Measures related to the organization of implementation (Scodro, 2021). Therefore, from an empirical approach, information incorporated into the analytical model was collected through research on court websites, in order to systematize the State Courts in the first three defined categories of data protection (Scodro, 2021), in addition to bibliographical and documentary research (Marconi; Lakatos,

2018, p. 174 and 183). The first part of the hypothesis, that there would be some correspondence between the size of the court and the level of implementation of the LGPD, was rejected by the lack of correspondence between value and data protection. The second part of the hypothesis was confirmed, since some courts considered “smaller” have a higher level of adequacy than the “major”.

KEYWORDS

State Courts of Law; General Data Protection Law (LGPD); National Council of Justice (CNJ); State Court Expenses; Adequacy to the LGPD.

Introdução

A recém editada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira criou novos parâmetros para a produção, guarda e utilização de informações dos cidadãos brasileiros por organizações públicas e privadas (Brasil, 2018). Com efeito, os órgãos do sistema de justiça, inclusive e especialmente os tribunais, que concentram volume sensível de informações de pessoas e empresas, agora precisam ser estruturados segundo a LGPD.

Com vista disso, o objetivo geral deste estudo é analisar a implementação da LGPD pelos vinte e sete tribunais de justiça estaduais a partir de categorias definidas de proteção de dados pessoais (Scodro, 2021). A pesquisa que se baseou neste trabalho comparou o montante gasto anualmente por quatro tribunais estaduais e o grau de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Scodro, 2021).

Mais precisamente, realizou a análise de aspectos entre a relação entre o valor da despesa de cada um dos tribunais de justiça analisados (dos estados do Paraná, de Santa Catarina, de Goiás e do Distrito Federal e Territórios), divididos em dois portes (Scodro, 2021), segundo dados do relatório Justiça em Números de 2020 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42) e o seu nível de adequação geral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A definição dos níveis de proteção de dados se fundamentou na Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispôs sobre propostas mínimas de adequações dos tribunais brasileiros. A organização das medidas em cinco níveis se baseou nos tipos de ações propostas, se “preliminares”, intermediárias ou “avançadas” à adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (Scodro, 2021).

O primeiro nível, em etapa preliminar, previu a “criação do comitê gestor de proteção de dados pessoais” e a “formação de grupo de trabalho técnico” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021), ou seja, medidas mais organizacionais do que propriamente de implementação da norma de proteção de dados.

Já o nível dois, em propostas mais intermediárias, propôs ações com foco nos titulares de dados como, “nomeação do encarregado” (CNJ, 2021), que é o intermediário entre o controlador (tribunais) e os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), “estruturação de ouvidorias” e “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021).

No nível três, as ações propostas, também dispostas como intermediárias, previram ações como, “possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD”, “estruturação de programas de conscientização sobre LGPD”, à exemplo de cursos para servidores, e

“apresentação clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021).

O nível quatro, em ações mais avançadas, dispôs sobre a organização em relação à “colaboradores e serviços correlatos” (Scodro, 2021) como, “revisão de contratos e convênios em andamento”, “organização da adequação da LGPD em serviços extrajudiciais” e “implantação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021).

No último nível, em fase totalmente avançada, o Conselho Nacional de Justiça organizou ações de “sistematização dos registros de tratamentos” e “cientificação do comitê gestor de proteção de dados pessoais sobre a utilização de automação e inteligência artificial” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021).

Com efeito, embora a proposta inicial tenha sido analisar os vinte e sete tribunais de justiça estaduais, divididos em três portes (grande, médio e pequeno), segundo os dados do relatório Justiça em Números de 2020 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42) e o nível de adequação à LGPD a partir das cinco categorias definidas (Scodro, 2021), a fim de se analisar se é possível traçar um panorama entre montante gasto anualmente por cada tribunal estadual e o grau de implementação à Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos tribunais, optou-se por efetivar a pesquisa levando-se em conta somente as três primeiras categorias (níveis um, dois e três).

Para a realização da pesquisa, a partir de um perspectiva empírica, procedeu-se ao levantamento de informações incorporadas ao modelo analítico por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de cada um dos tribunais, a fim de sistematizar os Tribunais Estaduais do Poder Judiciário nas três primeiras categorias definidas de proteção de dados (Scodro, 2021) e de pesquisas bibliográfica e documental (Marconi; Lakatos, 2018, p. 174 e 183).

A hipótese inicial da pesquisa era de que embora na maioria dos tribunais haja alguma correspondência entre o porte (despesa) e o nível de implementação à LGPD, este comportamento não seria regra, na medida em que alguns tribunais considerados “menores” possuem nível de adequação superior aos “maiores”.

A justificativa para realização da presente pesquisa decorre do início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados em meados de 2019 e do início da possibilidade de aplicação de punições em 2021, e da quantidade de dados pessoais tratados diariamente por cada tribunal estadual, considerando que a Justiça Estadual possui sessenta e um milhões de casos em andamento, com absorção de vinte milhões de casos novos ao ano (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 95 e 48), representando aproximadamente 80% e 70% dos casos em relação as demais Justiças (Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar Estadual, Auditoria Militar da União e Tribunais Superiores), respectivamente (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 95).

As Despesas dos Tribunais Estaduais

Com vista a se analisar se é possível traçar um panorama entre o montante gasto anualmente por cada tribunal estadual e o grau de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, inicialmente será apresentada a quantia dispendida por porte do tribunal estadual, com posterior individualização por tribunal, a fim de possibilitar um comparativo com o grau de implantação realizada no capítulo seguinte.

Segundo o relatório Justiça em Números de 2020, os tribunais dos estados de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Paraná e do Rio Grande do Sul fazem parte do grupo de

grande porte, contando com despesa total de R\$ 29.931.281.059,00, correspondendo a 52,21% do total de despesa da Justiça Estadual (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50). Assim, individualizando estado por estado, o tribunal de São Paulo representa 22,87%, do Rio de Janeiro 7,39%, de Minas Gerais 10,1%, do Paraná 4,93% e do Rio Grande do Sul 6,91%.

Com relação aos tribunais de médio porte, dos estados da Bahia, de Santa Catarina, de Pernambuco, de Goiás, do Distrito Federal e Territórios, do Ceará, do Mato Grosso, do Maranhão, do Espírito Santo e do Pará, o total da despesa dos onze tribunais representa 34,6%, com gastos na quantia de R\$ 19.836.852.006,00 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50).

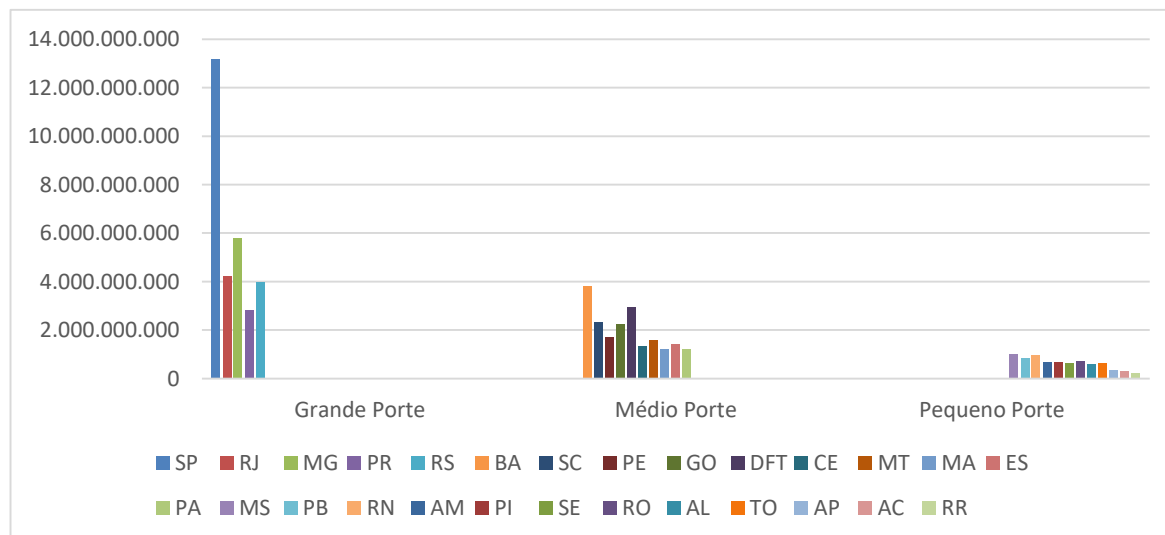
A partir da individualização do montante por tribunais, o tribunal da Bahia representa 6,68%, de Santa Catarina 4,03%, de Pernambuco 3,02%, de Goiás 3,92%, do Distrito Federal e Territórios 5,12%, do Ceará 2,38%, do Mato Grosso 2,75%, do Maranhão 2,13%, do Espírito Santo 2,48% e do Pará 2,08% (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50).

No que diz respeito aos doze tribunais de pequeno porte, englobados pelos estados do Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Amazonas, do Piauí, de Sergipe, de Rondônia, de Alagoas, do Tocantins, do Amapá, do Acre e de Roraima, o montante total gasto foi R\$ 7.562.794.157,00 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, P. 42).

Dos 13,19% dispendidos nos tribunais de pequeno porte, o tribunal do Mato Grosso do Sul representa 1,73%, da Paraíba 1,47%, do Rio Grande do Norte 1,68%, do Amazonas 1,21%, do Piauí 1,17%, de Sergipe 1,07%, de Rondônia 1,23%, de Alagoas 1%, do Tocantins 1,08%, do Amapá 0,59%, do Acre 0,52% e de Roraima 0,42%, representando o montante total de R\$ 7.562.794.157,00 (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50).

Com efeito, destaca-se que em relação ao Poder Judiciário como um todo, os tribunais estaduais dos três portes (grande, médio e pequeno) representam 57,24% do total de despesas (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 46 e 50), conforme gráfico seguinte:

Gráfico 01: Tribunais estaduais divididos entre portes e despesas



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do relatório Justiça em Números 2020.

Os Níveis de Proteção de Dados nos Tribunais Estaduais

Em consideração a proposta do estudo, que pretende verificar se é possível traçar um panorama entre o montante gasto anualmente por cada tribunal estadual e o grau de implementação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, passa-se a sistematização das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos dos tribunais, considerando as ações presentes nos níveis um, dois e três¹.

O primeiro grupo pesquisado foi dos tribunais estaduais de grande porte, sendo que das ações presentes no nível um, “criação do comitê gestor de proteção de dados pessoais” e “formação de grupo de trabalho técnico” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021), o único estado que não apresentou dados relativos à formação de grupo técnico foi o tribunal estadual de Minas Gerais.

Em relação ao nível dois, “nomeação do encarregado”, “estruturação de ouvidorias” e “criação de websites com apresentação das figuras envolvidas no tratamento (titular, controlador e encarregado) e as hipóteses de tratamento” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021), os tribunais dos estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul cumpriram integralmente as ações, enquanto que o tribunal do estado do Rio de Janeiro deixou de realizar a estruturação das ouvidorias. Além disso, destoando dos demais tribunais estaduais de grande porte, Paraná não cumpriu com nenhuma ação constante no nível dois de proteção de dados.

No que diz respeito ao nível três, que contém ações relativas à “possibilidade de classificação de ações relacionadas à LGPD”, à “estruturação de programas de conscientização sobre LGPD” e à “apresentação clara, adequada e ostensiva sobre utilização de cookies e políticas de privacidade do site e do tribunal” (CNJ, 2021) (Scodro, 2021), nenhum tribunal estadual pesquisado forneceu informações necessárias a subsidiar o cumprimento quanto à classificações das ações relativas à proteção de dados.

Quanto à estruturação de programas de conscientização, à utilização de cookies e à disponibilização de políticas de privacidade, todos os estados cumpriram com as ações, excepcionando à menção aos cookies, que deixou de ser realizada no tribunal do estado do Rio Grande do Sul.

Assim, pelos dados sistematizados, os estados que cumpriram com as ações constantes nos três níveis, exceto quanto à classificação de ações, foram os tribunais de São Paulo e do Rio Grande do Sul, podendo também ser considerado o tribunal estadual de Minas Gerais, haja vista que em que pese a ausência de menção à formação de grupo de trabalho técnico, houve o cumprimento das demais ações relativas à proteção de dados, provavelmente decorrentes da formação comitê gestor.

Quanto ao tribunal estadual do Rio de Janeiro, este tão somente deixou de estruturar ouvidorias, tendo cumprido parcialmente o nível dois e integralmente os níveis um e três. Já o tribunal estadual do Paraná não cumpriu com nenhuma ação constante no nível dois como, nomeação de encarregado, disponibilização de ouvidorias e criação de website informativo.

O segundo grupo pesquisado foi dos tribunais estaduais de médio porte, constando nove tribunais, que em relação às ações constantes no nível um, os dois únicos tribunais estaduais que cumpriram com ambas as propostas foram Santa Catarina e Maranhão.

Em relação à criação de comitê de proteção de dados, os tribunais que cumpriram com as ações foram Bahia, Pernambuco, Mato Grosso e Pará. Já o tribunal que compriu somente com a ação de formação de grupo de trabalho técnico foi do estado de Goiás, além do Distrito

¹ Conforme sistematização de dados (vide apêndice).

Federal e Territórios. O único tribunal estadual de médio porte que não constou em seu sítio eletrônico qualquer menção às ações relativa à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados foi do Espírito Santo.

No que se refere ao nível dois, os tribunais da Bahia, de Santa Catarina, de Goiás e Distrito Federal e Territórios, foram os que cumpriram integralmente com todas as propostas. Já os tribunais dos estados do Mato Grosso e do Maranhão procederam à indicação de encarregados e à disponibilização de ouvidorias, deixando, no entanto, de realizar a criação de website informativo.

Quanto ao tribunal de Pernambuco, este somente disponibilizou ouvidorias, enquanto que o tribunal do Ceará somente criou website informativo. O tribunal do Pará procedeu à disponibilização de ouvidorias, criando também website com informações sobre as figuras envolvidas na proteção de dados.

Em relação ao nível três de implantação da LGPD, de forma idêntica aos tribunais de grande porte, não foram disponibilizadas informações relativas à classificação das ações. No que se refere às demais propostas apresentadas, de estruturação de programas de conscientização e de apresentação de política de privacidade e de cookies, os tribunais da Bahia, de Santa Catarina, de Goiás e do Pará foram os que cumpriram com as ações. Já os tribunais de Pernambuco, do Mato Grosso, do Maranhão, e do Distrito Federal e Territórios cumpriram somente com apresentação de política de privacidade e de cookies, deixando, portanto, de fazer menção às políticas de conscientização.

Com efeito, a partir dos dados constantes nos sítios dos tribunais estaduais, Santa Catarina foi o único tribunal estadual que cumpriu com todas as propostas, podendo também assim ser considerado o tribunal do estado da Bahia e de Goiás, na medida em que embora ausente o grupo técnico e a criação de comitê nos tribunais, respectivamente na Bahia e em Goiás, todas as demais medidas foram cumpridas, suprimindo, portanto, tais ausências.

Quanto aos tribunais de Pernambuco, do Mato Grosso e do Pará, estes não cumpriram integralmente com nenhum dos três níveis. Já o tribunal do estado do Maranhão cumpriu somente o nível um integralmente. Além do tribunal do Espírito Santo, que não cumpriu com nenhuma proposta, não tendo feito qualquer menção à Lei Geral de Proteção de Dados, o tribunal que menos cumpriu foi do estado do Ceará, que tão somente realizou a criação do website informativo.

O terceiro e último grupo pesquisado foi dos tribunais estaduais de pequeno porte, representado por doze estados. Em relação ao nível um, os únicos tribunais estaduais que cumpriram integralmente com as propostas foram Paraíba e Roraima. Enquanto que o tribunal do Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Alagoas, de Tocantins e do Amapá cumpriram com a criação do comitê gestor, e os tribunais de Sergipe e do Acre, somente em relação à formação de grupo de trabalho técnico.

Em relação ao nível dois de implantação, os tribunais do Mato Grosso do Sul e do Tocantins foram os únicos que cumpriram com todas as propostas. Os tribunais dos estados da Paraíba, de Sergipe e de Roraima procederam a nomeação de encarregado, enquanto que o tribunal de Alagoas somente disponibilizou ouvidorias para acesso do público. O tribunal do Amapá foi o único tanto a apontar encarregado como a apresentar ouvidorias.

Com relação ao nível três, excepcionando a classificação das ações como nos demais grupos, os estados que estruturaram programas de conscientização e apresentaram políticas de privacidade e de cookies foram os do tribunal do Mato Grosso do Sul, da Paraíba e de Alagoas,

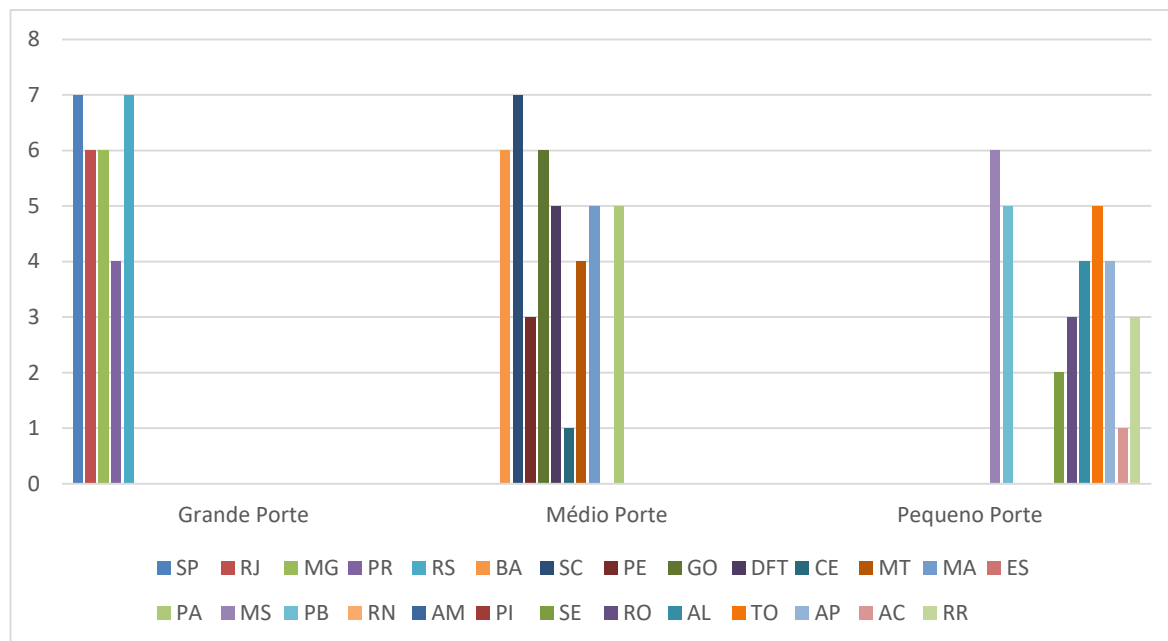
sendo que os tribunais dos estados de Rondônia, do Tocantins e de Amapá cumpriram somente com o último, referente às políticas de privacidade e de cookies.

A partir de tais dados, o tribunal do Mato Grosso do Sul cumpriu parcialmente com o nível três, considerando as exceções decorrente da ausência de grupo técnico, tendo cumprido integralmente com o nível dois como o tribunal do estado do Tocantins. O tribunal do estado de Roraima cumpriu com todas as propostas do nível um, tendo cumprido parcialmente as do nível dois de implementação. Já o tribunal da Paraíba cumpriu integralmente com o nível um e parcialmente os níveis dois e três.

No que se refere ao tribunal de Sergipe, este somente cumpriu parcialmente com os níveis um e dois, enquanto que os tribunais dos estados de Rondônia, de Alagoas, do Tocantins e do Amapá cumpriram parcialmente com todos os níveis de proteção de dados. Já os tribunais dos estados do Rio Grande do Norte, do Amazonas e do Piauí não cumpriram com nenhuma proposta, ou seja, não fizeram em seu sítio eletrônico qualquer menção à Lei Geral de Proteção de Dados.

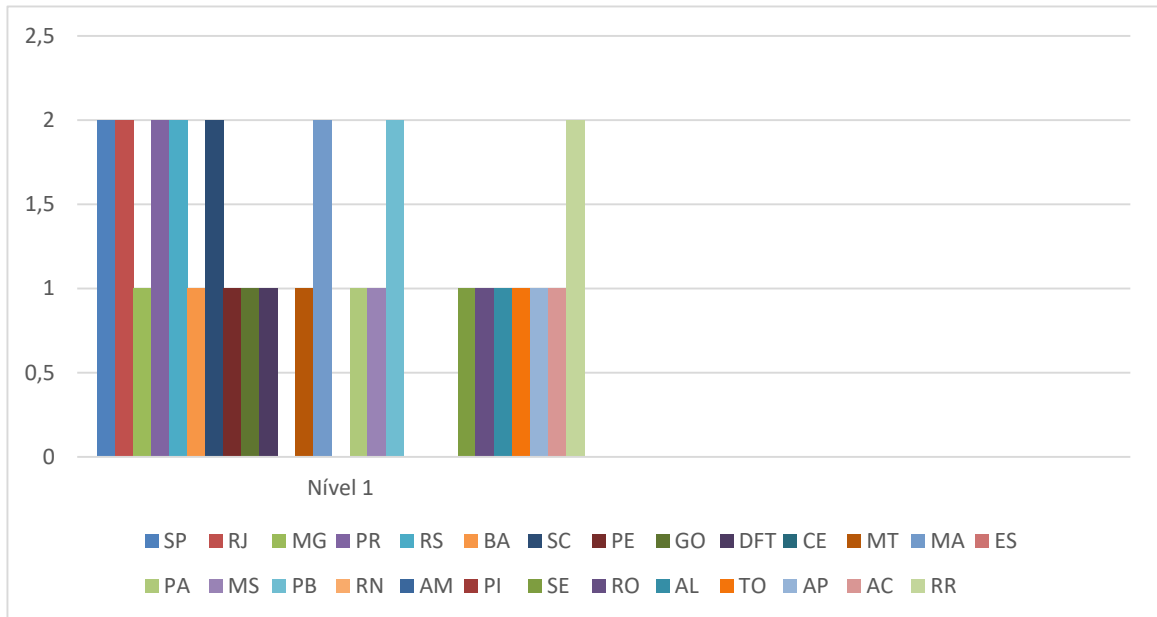
A fim de facilitar o entendimento da sistematização proposta, gráficos a seguir relacionam, inicialmente, os três portes (grande, médio e pequeno) em relação ao cumprimento de cada uma das propostas – ao total de oito, sendo duas referentes ao nível um, três em relação ao nível dois e três quanto ao nível três – e, posteriormente, em relação aos níveis um a três:

Gráfico 02: Tribunais estaduais em relação às propostas constantes nos níveis 1, 2 e 3:



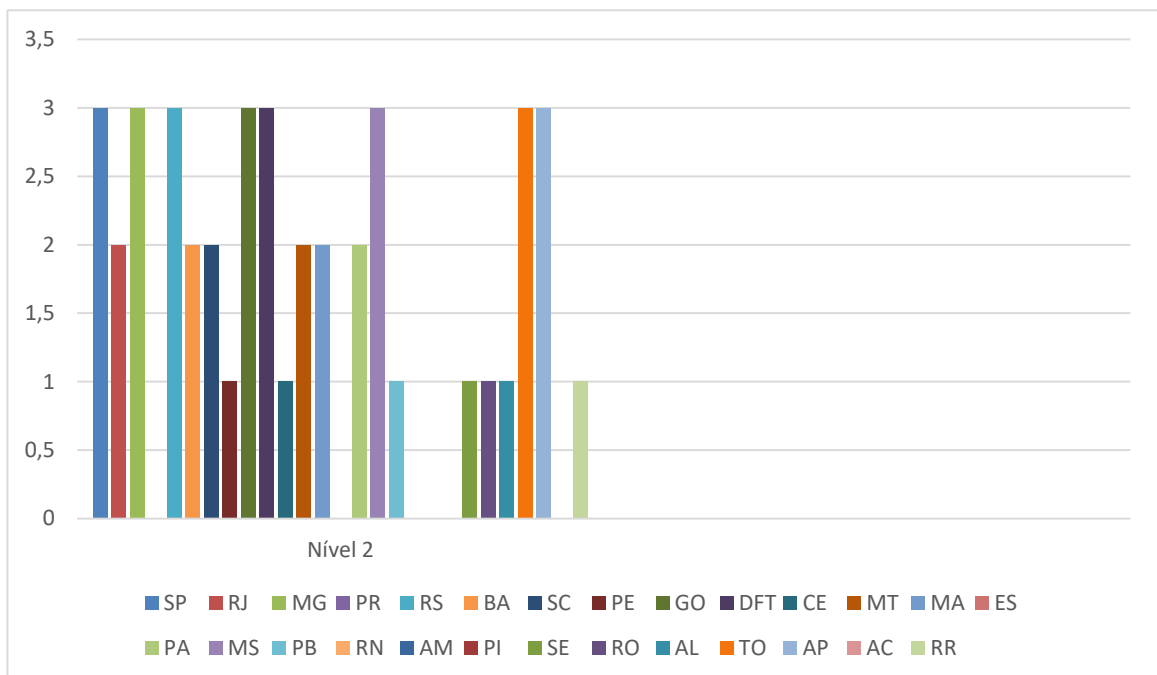
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados.

Gráfico 03: Tribunais estaduais em relação ao nível 1:



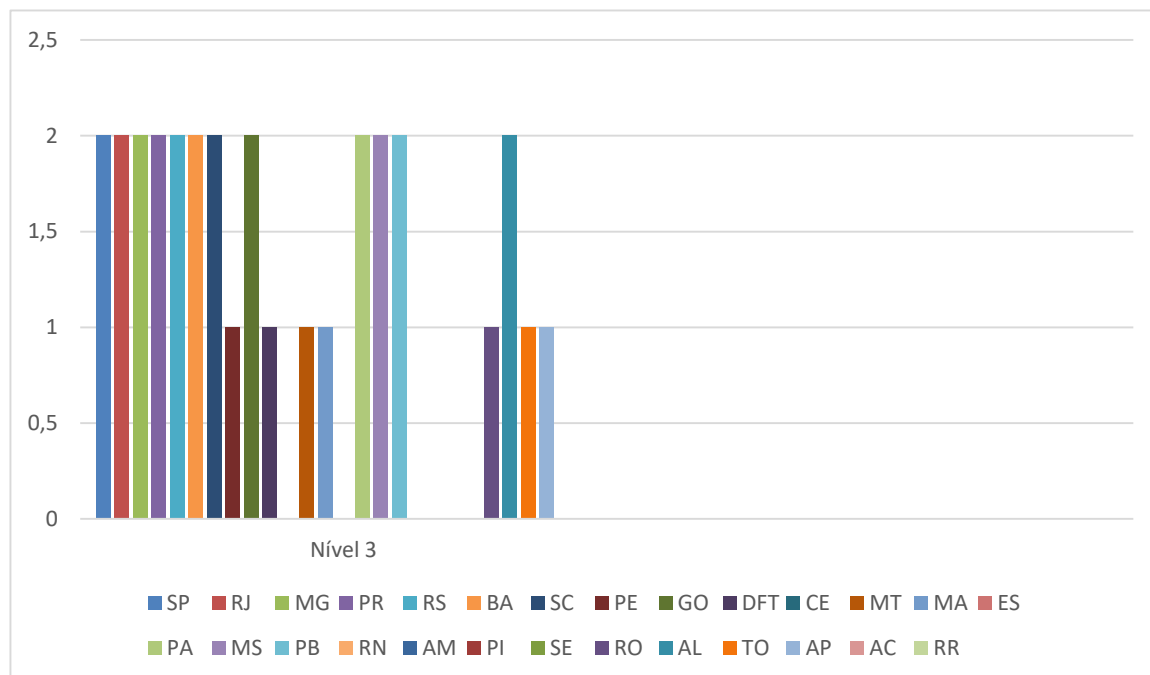
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados.

Gráfico 04: Tribunais estaduais em relação ao nível 2:



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados.

Gráfico 05: Tribunais estaduais em relação ao nível 3:



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados sistematizados.

Considerações Finais

Em consideração ao objetivo aqui proposto, de se analisar se é possível traçar um panorama entre montante gasto anualmente (despesa) por cada um dos vinte e sete tribunais estaduais e o grau de implementação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, passa-se inicialmente à análise em relação ao porte (grande, médio e pequeno), para posterior análise geral, considerando as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos de cada um dos tribunais.

Com relação ao primeiro grupo de tribunais, contidos pelos cinco tribunais estaduais de grande porte, que representam 52,21% do total de gastos da Justiça Estadual, importante frisar que as despesas destoam entre os estados, na medida em que enquanto o tribunal do estado de São Paulo representa 22,87% do total de gastos de toda a Justiça Estadual, o tribunal do estado do Rio Grande do Sul representa apenas 6,91% (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50), ou seja, mais de três vezes menor no que se refere aos gastos.

Com efeito, embora haja evidente divergência entre as despesas dos tribunais, nota-se uma identidade no nível de proteção de dados entre os tribunais dos estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, visto que ambos, das oito propostas apresentadas entre os níveis um e três, cumpriram com sete ações, isso porque em relação à proposta de classificação de ações em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, não foram encontradas informações a subsidiar o enquadramento.

Em relação aos tribunais dos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, com despesas de 7,39% e 10,1% em relação ao Poder Judiciário, há certa similaridade entre as despesas, que são próximas, e o nível de adequação à LGPD, visto que os tribunais cumpriram com seis das oito ações propostas. Nesse sentido, embora o tribunal do estado do Paraná também tenha despesa próxima de estados como, do Rio de Janeiro (7,39%) e do Rio Grande do Sul (6,91%), com gastos representando 4,93%, foi o tribunal estadual que menos vem atuando em relação à

adequação à LGPD, tendo cumprido apenas quatro das oito ações propostas, ou seja, somente a metade.

No que se refere aos dez estados de médio porte, necessário inicialmente salientar a grande diversidade de despesas. Assim, entre os tribunais com despesas superiores ao valor de dois bilhões de reais, Bahia, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal e Territórios, possível notar divergência entre o nível de proteção de dados e as despesas dos tribunais, na medida em que se comparando os tribunais de estados como, Bahia, Santa Catarina, Goiás e Distrito Federal e Territórios, o último embora apresente a menor gasto, foi o estado que cumpriu com mais ações, sete das oito propostas.

Nos tribunais dos estados de Santa Catarina, de Goiás e do Distrito Federal e Territórios, também se evidencia a ausência de relação entre o nível de proteção de dados e as despesas dos tribunais, visto que embora todos tenham despesas em valores de aproximadamente, 2,5 bilhões de reais, há grande variedade no cumprimento de ações, perfazendo sete, seis e cinco, respectivamente.

Com relação aos tribunais dos estados de médio porte com despesas superiores a um bilhão de reais, que são Pernambuco, Ceará, Mato Grosso, Maranhão, Espírito Santo e Pará (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50), possível notar a ausência de relação entre o valor das despesas e o nível de adequação dos tribunais, haja vista que embora os gastos sejam próximos, há grande variedade de cumprimento de ações, de zero, por exemplo, no tribunal do estado do Espírito Santo e cinco nos tribunais dos estados do Maranhão e do Pará.

Quanto tribunais dos estados de Pernambuco, do Ceará e do Mato Grosso, embora também com despesas muito próximas, na média de 1,56 bilhões, apresentaram número de cumprimentos de ações bem divergentes, nas quantias de três, um, quatro, respectivamente, não havendo, portanto, razão para se falar em relação entre os níveis de adequação e os valores das despesas dos tribunais.

No que se refere aos doze estados de pequeno porte, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Piauí, Sergipe, Rondônia, Alagoas, Tocantins, Amapá, Acre e Roraima, o montante total gasto foi R\$ 7.562.794.157,00, todos com menos de um bilhão de reais em despesas.

Nesse sentido, a fim de realizar um comparação entre os estados, optou-se por dividir entre valores de zero até 0,3 bilhão de reais – estados de Amapá (0,59%), Acre (0,52%) e Roraima (0,42%), de 0,3 a 0,7 bilhão de reais – estados de Amazonas (1,21%), Piauí (1,17%), e Sergipe (1,07%), Alagoas (1%), Tocantins (1,08%), e de 0,7 a 1,0 bilhão de reais – estados de Mato Grosso do Sul (1,73%), Paraíba (1,17%), Rio Grande do Norte (1,68%) e Rondônia (1,23%) (Queirós; Colares; Stemler; Andrade, 2020, p. 42 e 50).

A partir dessa primeira sistematização, entre os estados com despesas até 0,3 bilhão, houve bastante divergência entre o nível de adequação à LGPD, na medida em que o tribunal do estado do Amapá cumpriu com quatro ações das oito apresentadas, enquanto que o de Roraima cumpriu com três propostas e o do Acre com apenas uma proposta. Assim, nota-se certa ausência de relação entre o valor das despesas em relação ao cumprimento das medidas contidas nos níveis um, dois e três de proteção de dados.

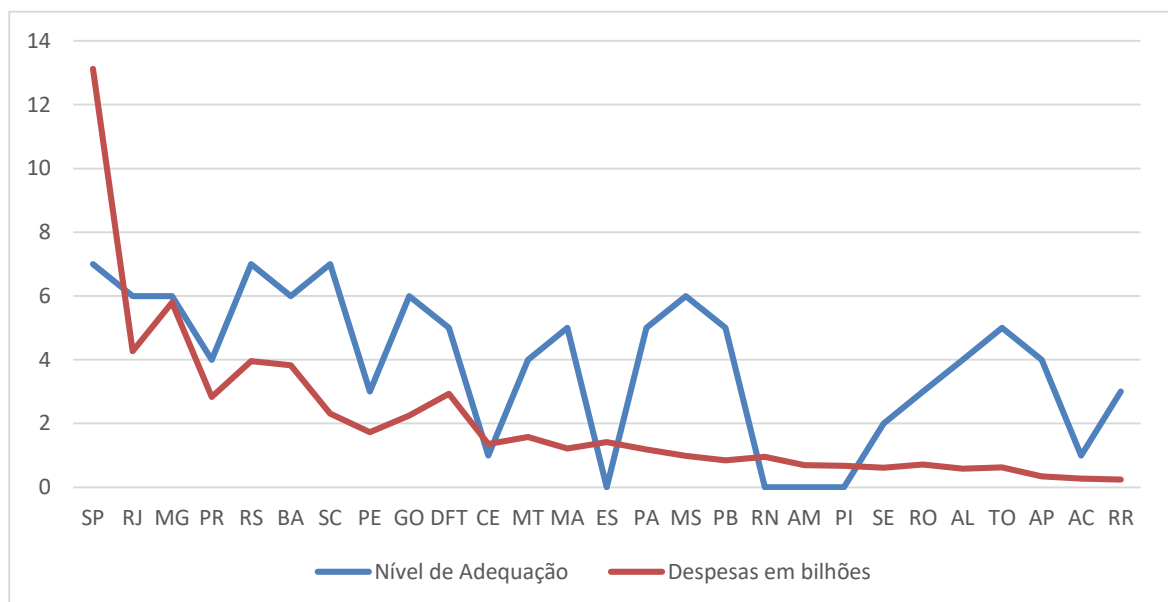
Em relação aos tribunais de pequeno porte com despesas entre 0,3 a 0,7 bilhão de reais, diferentemente da primeira classificação, houve maior homogeneidade, porém com alguma divergência, haja vista que dos três estados analisados, dois não cumpriram com nenhuma ação

proposta, não tendo cumprido, portanto, com nenhum dos níveis, mesmo que parcialmente, enquanto que o outro estado (Sergipe) cumpriu com duas ações.

Com relação ao terceiro grupo de estados de pequeno porte, com despesas de 0,7 a 1,0 bilhão de reais, de forma semelhante a primeira classificação, houve bastante divergência entre o cumprimento das propostas contidas nos níveis um, dois e três, isso porque o tribunal do estado do Mato Grosso do Sul cumpriu com seis das oito ações propostas, Paraíba com cinco, Rio Grande do Norte com nenhuma e Rondônia com três.

A fim de estruturar as informações fornecidas, gráfico que relaciona o nível de adequação pelo número de ações cumpridas por cada um dos tribunais estaduais e o valor das despesas em bilhões de reais:

Gráfico 06: Relação entre medidas cumpridas pelos tribunais estaduais e despesas em bilhões de reais



Fonte: Elaboração própria, com base no nível de adequação e nas despesas em bilhões.

Com efeito, partindo-se que do nível de adequação, considerando-se o máximo de oito ações cumpridas, passa-se a realizar nova sistematização, com o fim de identificar os tribunais estaduais com base em seu porte. Inicialmente, em relação aos tribunais que não cumpriram com nenhuma das determinações contidas nos níveis um, dois e três de proteção, os tribunais estaduais que se enquadraram foram Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Amazonas e Piauí, sendo o primeiro contido no grupo de médio porte e os demais de pequeno porte.

Com relação ao cumprimento de apenas uma proposta, apenas dois tribunais estaduais se enquadram, de forma semelhante à primeira sistematização, considerando que o tribunal do estado do Ceará é de médio porte e o tribunal estadual do Acre é de pequeno porte. Considerando o cumprimento de apenas duas determinações, o único tribunal que se enquadrou é o de Sergipe, contido no grupo de médio porte.

Em relação ao cumprimento de três propostas, três tribunais se enquadraram, estando divididos entre médio e pequeno porte, com o tribunal de Pernambuco no primeiro grupo, e os tribunais de Rondônia e de Roraima no segundo. No que se refere ao cumprimento de quatro

ações contidas entre os níveis um e três, quatro estados se enquadram, estando contidos nos três portes, isso porque o tribunal do Paraná faz parte dos tribunais de grande porte, Mato Grosso de médio porte e os tribunais dos estados de Alagoas e do Amapá de pequeno porte.

No que se refere ao cumprimento de cinco propostas, três tribunais estaduais além do Distrito Federal e Territórios se enquadraram, Maranhão e Pará contidos como tribunais de médio porte, e Tocantins como pequeno porte. Quanto ao cumprimento de seis ações, cinco tribunais dos três portes se enquadram, Rio de Janeiro e Minas Gerais de grande porte, Bahia e Goiás de médio porte e Mato Grosso do Sul de pequeno porte. Por fim, quanto ao cumprimento de sete propostas, três tribunais se enquadraram, São Paulo e Rio de Janeiro de grande porte e Santa Catarina de médio porte.

Assim, pela proposta de pesquisa de analisar se é possível traçar um panorama entre montante gasto anualmente por cada tribunal estadual e o grau de implementação da LGPD, ficou evidenciado pelas sistematizações realizadas, que não há relação entre as despesas dos tribunais e os níveis de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, na medida em que houve bastante divergência no cumprimento das medidas mesmo se considerando a despesa do tribunal.

Essa questão fica também ressaltada quando, por exemplo, tribunais menores como Tocantins, de pequeno porte, cumpriram mais medidas do que tribunais de grande porte como, Paraná. Em relação a tribunais de pequeno e médio porte, tal questão também se evidencia com os tribunais do Tocantins, Mato Grosso do Sul e Paraíba, com índice de adequação superior aos tribunais de médio porte como, Pernambuco, Sergipe, Mato Grosso, Ceará e Espírito Santo, este último que não cumpriu com nenhuma medida.

Pelo exposto, em relação à primeira parte da hipótese da pesquisa, esta foi rechaçada, na medida em que não se identificou uma correspondência entre o porte (despesa) e o nível de implementação à Lei Geral de Proteção de Dados, pois houve grande variedade entre o número de medidas cumpridas e o porte (despesas) dos tribunais. No que se refere à segunda parte da hipótese, esta foi confirmada, haja vista que alguns tribunais considerados “menores” possuem nível de adequação superior aos “maiores”, conforme planilha:

Gráfico 07: Classificação dos tribunais estaduais com base no número de medidas cumpridas:

Porte	Tribunais	Medidas cumpridas	Despesas em bilhões de reais
Grande	SP	7	13,12
Grande	RS	7	3,96
Médio	SC	7	2,31
Grande	MG	6	5,79
Grande	RJ	6	4,27
Médio	BA	6	3,83
Médio	GO	6	2,25
Pequeno	MS	6	0,99
Médio	DFT	5	2,93
Médio	MA	5	1,22

Médio	PA	5	1,19
Pequeno	PB	5	0,84
Pequeno	TO	5	0,62
Grande	PR	4	2,83
Médio	MT	4	1,58
Pequeno	AL	4	0,58
Pequeno	AP	4	0,34
Médio	PE	3	1,73
Pequeno	RO	3	0,71
Pequeno	RR	3	0,24
Pequeno	SE	2	0,61
Médio	CE	1	1,36
Pequeno	AC	1	0,27
Médio	ES	0	1,42
Pequeno	RN	0	0,96
Pequeno	AM	0	0,69
Pequeno	PI	0	0,67

Fonte: Elaboração própria, com base no nível de adequação e nas despesas em bilhões de reais.

Referências

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0010276-22.2020.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Conselheiro Henrique Ávila. *Diário Oficial da União*. Brasília.

Brasil. (2018). *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Retried from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

CNJ. (12 de jan. 2021). *Resolução nº 363, de 12 de Janeiro de 2021*. Retried from: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18120420210119600720f42c02e.pdf>

Marconi; Lakatos. (2003). *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas.

Queirós, D.; Colares, E.; Stemler, I.; Andrade, R. de. (2020). *Justiça em Números 2020 – ano-base 2019*. Brasília: CNJ.

Scodro, C. L. (2021). PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 363/2021 DO CNJ NO TJPR, TJSC, TJGO E TJDFT. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*.

Apêndice

<https://drive.google.com/drive/folders/11C8mJA7KFdSYKtGtXGJoF6UClUcpsGx?usp=sharing>